# Lei nº 1.334, de 09 de março de 2017

Dispõe sobre o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte sua identificação nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no município de Jaguaré/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte sua identificação nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados do Município de Jaguaré-ES.

**§ 1°** Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

**§ 2°** Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

**§ 3°** Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a identificação da pessoa.

**Art. 2°** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE SUA IDENTIFICAÇÃO".

**Parágrafo único.** Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição á qual se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei, independentemente de sanções civis ou criminais para o infrator e para o estabelecimento, implicará em multa.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, definido inclusive, o valor da multa de que trata o artigo 3° e o órgão competente para sua autuação.

**Art. 5°**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (09.03.2017).

**Rogério Feitani**
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**Eliana Salvador Ferrari**
Secretária de Gabinete